

Conselho Municipal de Assistência Social - Schroeder - SC
Regulamentado pela Lei Municipal 1578/2007

RESOLUÇÃO Nº 005/2024 – CMAS

Define os parâmetros para inscrição das Organizações da Sociedade Civil de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Schroeder e dá outras providências.

Considerando a reunião ordinária realizada no dia três de setembro de dois mil e vinte e quatro, às oito horas, nas dependências do Centro de Referência Especializado de Assistência Social da Secretaria de Saúde Assistência Social de Schroeder.

Considerando os artigos 3º e 9º da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 5.085, de 19 de maio de 2004, que define as ações continuadas de assistência social;

Considerando a Resolução CNAS nº 145, de 15 de outubro de 2004, que aprova a Política Nacional de Assistência Social – PNAS;

Considerando o Decreto nº 6.308, de 14 de dezembro de 2007, Art. 4º do Decreto nº. 6.308/2007 que regulamenta o art. 3º da Lei 8.742, de 7 dezembro de 1993/LOAS, e normatiza o conceito de entidade de assistência social;

Considerando a Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;

Considerando a Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009 que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social; regula os procedimentos de isenção de contribuições para a seguridade social;

Considerando a Resolução CNAS nº 16, de 05 de maio de 2010, que define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social dos Municípios e do Distrito Federal;

Considerando a Resolução CNAS nº 27, de 19 de setembro de 2011, que caracteriza as ações de assessoramento e defesa e garantia de direitos no âmbito da Assistência Social;

Considerando a Resolução CNAS nº 34, de 28 de novembro de 2011, que define a Habilitação e Reabilitação da pessoa com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária no campo da assistência social e estabelece seus requisitos;

Considerando a Resolução CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012 que aprova a nova Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB/SUAS;

Conselho Municipal de Assistência Social - Schroeder - SC
Regulamentado pela Lei Municipal 1578/2007

Considerando que os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais prestados por organizações da sociedade civil de assistência social deverão estar em consonância com o conjunto normativo da Política Nacional de Assistência Social em vigor e suas Normas Operacionais Básicas, visando garantir padrões de qualidade na prestação de serviços e nas condições de trabalho.

R E S O L V E:

Art. 1º Estabelecer critérios para a inscrição das Organizações da Sociedade Civil OSCs, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no Conselho Municipal de Assistência Social de Schroeder - CMAS.

Parágrafo único: Consideram-se Organizações da Sociedade Civil de Assistência Social, para fins desta Resolução, a pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que atue de forma preponderante na assistência social, ou seja, que tenha a assistência social como atividade econômica principal no seu Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda

Art. 2º. O CMAS concederá inscrição sob as modalidades:

- a) Inscrição de Organizações da Sociedade Civil de Assistência Social;
- b) Inscrição dos Serviços, Programas, Projetos e Benefícios de Organizações da Sociedade Civil que não atuam de forma preponderante na área de Assistência Social.

Art. 3º Os critérios para a inscrição das Organizações da Sociedade Civil de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais são, cumulativamente:

- I - executar ações de caráter continuado, permanente e planejado;
- II - assegurar que os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais sejam ofertados na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários;
- III - garantir a gratuidade e a universalidade em todos os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;
- IV - garantir a existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da efetividade na execução de seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

CAPÍTULO I

**DA INSCRIÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Art. 4º As Organizações da Sociedade Civil – OSCs de Assistência Social podem ser isolada ou cumulativamente:

- I - de atendimento: que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços, executam programas ou projetos e concedem benefícios de proteção social básica ou especial, dirigidos às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidades ou risco social e pessoal, nos termos da Lei nº 8.742/93 e da Resolução CNAS nº 109/09;

Conselho Municipal de Assistência Social - Schroeder - SC
Regulamentado pela Lei Municipal 1578/2007

II - de assessoramento: que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para o fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações de usuários, formação e capacitação de lideranças, dirigidos ao público da Política de Assistência Social, nos termos da Lei Federal nº 8.742/93.

III - de defesa e garantia de direitos: que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da Política de Assistência Social, nos termos da Lei nº 8.742/93 e, respeitadas as competências do CNAS.

Art. 5º As OSCs de assistência social no ato da inscrição demonstrarão:

I - ser pessoa jurídica de direito privado, devidamente constituída, conforme disposto no art. 53º do Código Civil Brasileiro e no art. 2º da Lei nº 8.742, de 1993;

II - aplicar suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;

III - elaborar plano de ação anual contendo:

- a) finalidades estatutárias;
- b) objetivos;
- c) origem dos recursos;
- d) infraestrutura;
- e) identificação de cada serviço, projeto, programa ou benefício socioassistencial, informando respectivamente:
 - e.1) descrição;
 - e.2) público alvo;
 - e.3) objetivos;
 - e.4) capacidade de atendimento;
 - e.5) recursos financeiros a serem utilizados;
 - e.6) recursos humanos envolvidos;
 - e.7) abrangência territorial;
 - e.8) Período de funcionamento;
 - e.9) Condições e formas de acesso (descrever como os usuários acessam as atividades oferecidas pela OSC de assistência social ou organização e formas de encaminhamentos);
 - e.10) demonstração da forma de participação dos usuários e/ou estratégias que serão utilizadas em todas as etapas do plano: elaboração, execução, avaliação e monitoramento.

IV - ter descrito em seu relatório de atividades:

- a) finalidades estatutárias;
- b) objetivos;
- c) origem dos recursos;
- d) infraestrutura;
- e) identificação de cada serviço, projeto, programa ou benefício socioassistencial executado, informando respectivamente:
 - e.1) público alvo;
 - e.2) capacidade de atendimento;
 - e.3) recurso financeiro utilizado;

Conselho Municipal de Assistência Social - Schroeder - SC
Regulamentado pela Lei Municipal 1578/2007

e.4) recursos humanos envolvidos.

Art. 6º O funcionamento das OSCs de assistência social depende de prévia inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social de Schroeder.

§ 1º Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social a fiscalização das organizações inscritas.

§ 2º Se OSC de assistência social de atendimento não desenvolver qualquer serviço, programa, projeto ou benefício socioassistencial no Município de sua sede, a inscrição da OSC deverá ser feita no Conselho Municipal de Assistência Social do Município onde desenvolva o maior número de atividades.

§ 3º As OSCs ou organizações de assistência social que atuem na defesa e garantia de direitos e/ou assessoramento deverão inscrever-se no Conselho Municipal de Assistência Social do Município indicado como sendo de sua sede no estatuto social.

CAPÍTULO II DA INSCRIÇÃO DE SERVIÇOS, PROGRAMAS, PROJETOS E BENEFÍCIOS

Art. 6º Somente poderão executar serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais as OSCs e organizações inscritas de acordo com o art. 4º.

Art. 7º A inscrição dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no Conselho Municipal de Assistência Social é o reconhecimento público das ações realizadas pelas OSCs e organizações sem fins econômicos, ou seja, sem fins lucrativos, no âmbito da Política de Assistência Social.

§ 1º Os serviços de atendimento deverão estar de acordo com a Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que trata da Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, e com o Decreto nº. 6.308, de 14 de dezembro de 2007.

§ 2º Os serviços de assessoramento, defesa e garantia de direitos deverão estar de acordo com o Decreto nº. 6.308, de 2007, que orienta sobre a regulamentação do art. 3º da Lei 8.742, de 1993, e com esta Resolução.

Art. 8º Em caso de interrupção de serviços, a OSC deverá comunicar ao Conselho Municipal de Assistência Social, apresentando a motivação, as alternativas e as perspectivas para atendimento do usuário, bem como o prazo para a retomada dos serviços.

§ 1º O prazo de interrupção dos serviços não poderá ultrapassar seis meses sob pena de cancelamento da inscrição da OSC e/ou do serviço.

§ 2º Cabe ao Conselho Municipal de Assistência Social acompanhar, discutir e encaminhar as alternativas para a retomada dos serviços, programas e projetos interrompidos.

DA DOCUMENTAÇÃO PARA INSCRIÇÃO

Art. 9º As OSCs de assistência social deverão apresentar os seguintes documentos para obtenção da inscrição:

Conselho Municipal de Assistência Social - Schroeder - SC
Regulamentado pela Lei Municipal 1578/2007

- I - requerimento, conforme anexo I;
- II - cópia do estatuto social (atos constitutivos) registrado em cartório;
- III - cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria, registrada em cartório;
- IV - plano de ação;
- V - cópia do Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

Art. 10º. As OSCs de assistência social **que atuam em mais de um Município** deverão inscrever os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social dos Municípios respectivos, apresentando os seguintes documentos:

- I - requerimento, conforme o modelo anexo II;
- II - plano de ação;
- III - comprovante de inscrição no Conselho Municipal de sua sede ou onde desenvolva o maior número de atividades, nos termos do art 2º; e do § 1º e §2º do art. 7º desta Resolução.

Art. 11º As OSCs **que não tenham atuação preponderante na área da assistência social**, mas que também atuem nessa área, deverão inscrever seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, além de demonstrar que cumprem os critérios do art 2º; e do § 1º e §2º do art. 7º, mediante apresentação de:

- I - requerimento, na forma do modelo anexo III;
- II - cópia do Estatuto Social (atos constitutivos) registrado em cartório;
- III - cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria, registrada em cartório;
- IV - plano de ação;

Art. 12º. Os pedidos de inscrição deverão ser enviados digitalmente à Secretaria dos Conselhos Municipais / CMAS através de protocolo via sistema *IDoc*, selecionando a opção correspondente.

Art. 13º O Conselho Municipal de Assistência Social deverá:

- I - receber e analisar os pedidos de inscrição e a documentação respectiva;
- II - providenciar visita à OSC ou organização de assistência social e emissão de parecer sobre as condições para o funcionamento;
- III - pautar, discutir e deliberar os pedidos de inscrição em reunião plenária;
- IV - encaminhar a documentação ao órgão gestor para inclusão no Cadastro Nacional de Entidades e Organizações de Assistência Social de que trata a Lei 12.101, de 27 de novembro de 2009, e guarda, garantido o acesso aos documentos sempre que se fizer necessário, em função do exercício do controle social.

Art. 14º O prazo para a análise e manifestação pelo deferimento ou indeferimento do pedido de inscrição é de até 90 dias, contados a partir do protocolo do requerimento na Secretaria Executiva do CMAS.

Parágrafo único. A execução do previsto neste artigo obedecerá à ordem cronológica de apresentação do requerimento de inscrição.

Art. 15º. A inscrição da OSCs de assistência social, dos serviços dos projetos, dos programas e dos benefícios socioassistenciais é por **prazo indeterminado**.

Conselho Municipal de Assistência Social - Schroeder - SC
Regulamentado pela Lei Municipal 1578/2007

§ 1º A inscrição poderá ser cancelada a qualquer tempo, em caso de descumprimento dos requisitos, garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório.

§ 2º Em caso de cancelamento da inscrição, o Conselho Municipal de Assistência Social deverá encaminhar, no prazo de cinco dias úteis, cópia do ato cancelatório ao órgão gestor, para providências cabíveis junto ao Cadastro Nacional de Entidades e Organizações de Assistência Social a que se refere o inciso IV do artigo 12 e demais providências.

§ 3º Da decisão que indeferir ou cancelar a inscrição a OSC poderá recorrer.

§ 4º Os recursos das decisões dos Conselhos Municipais de Assistência Social deverão ser apresentados aos Conselhos Estaduais.

§ 5º O prazo recursal será de 30 dias, contados a partir do dia seguinte ao da ciência da decisão.

§ 6º As OSCs inscritas deverão comunicar o encerramento de suas atividades, programas e/ou projetos ao Conselho Municipal de Assistência Social, no prazo de 30 dias.

Art. 16º O Conselho Municipal de Assistência Social deverá padronizar e utilizar, única e exclusivamente, o termo INSCRIÇÃO para os fins desta resolução.

Parágrafo Único. O Conselho fornecerá Comprovante de Inscrição conforme anexo IV e VII.

Art. 17º. O Conselho de Assistência Social deverá estabelecer numeração única e sequencial para a emissão da inscrição, independentemente da mudança do ano.

Art. 18º As OSCs e organizações de assistência social inscritas anteriormente à publicação desta Resolução, bem como, aquelas que desejam requerer a primeira inscrição, deverão requerer junto ao Conselho Municipal de Assistência Social, a inscrição conforme procedimentos e critérios dispostos nesta Resolução.

Art. 19º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Schroeder, 13 de setembro de 2024.

Rosangela Cristina Miranda Motta
Presidente do CMAS

ANEXO I

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

Ao Sr(a) Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Schroeder

A entidade abaixo qualificada, por seu representante legal infra-assinado, vem requerer sua inscrição neste Conselho.

A - Dados da Entidade:

Nome da Entidade: _____

CNPJ: _____ Data de inscrição no CNPJ: _____

Código Nacional de Atividade Econômica Principal e secundária:

Endereço _____ nº _____

Bairro _____ Complemento _____

Município _____ UF _____ CEP _____

Tel. _____ E-mail _____

Atividade Principal _____

A entidade possui inscrição:

CMDCA

CONSELHO DO IDOSO

Outros: (especificar) _____

Síntese dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais realizados no município (descrever todos):

Relação de todos os estabelecimentos da entidade (CNPJ e endereço completo)

Conselho Municipal de Assistência Social - Schroeder - SC
Regulamentado pela Lei Municipal 1578/2007

B - Dados do Representante Legal:

Nome: _____

Endereço _____ n.º _____ Bairro _____

Município _____ UF _____ CEP _____

Tel. _____ Celular _____ E-mail: _____

Data Nasc. ____ / ____ / ____ Escolaridade _____

Período do Mandato: _____

C - Informações adicionais:

Termos em que pede deferimento.

Local _____ Data ____ / ____ / ____

Assinatura do representante legal da entidade

Conselho Municipal de Assistência Social - Schroeder - SC
Regulamentado pela Lei Municipal 1578/2007

ANEXO II

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

Organizações da Sociedade Civil (OSCs) de Assistência Social que atuam em mais de um Município

Ao Sr(a) Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Schroeder

A OSC abaixo qualificada, com atuação também neste município, por seu representante legal infra-assinado, vem requerer a inscrição dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais abaixo descritos, nesse Conselho.

A - Dados da Entidade:

Nome da Entidade: _____

CNPJ: _____ Data de inscrição no CNPJ: _____

Código Nacional de Atividade Econômica Principal e secundária:

_____ n° _____

Bairro _____ Complemento _____

Município _____ UF _____ CEP _____

Tel. _____ E-mail _____

Atividade Principal _____

A entidade está inscrita no Conselho de _____, UF _____
sob o número _____, desde ____/____/____.

Síntese dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais realizados no município (descrever todos):

B - Dados do Representante Legal:

Nome: _____

Endereço _____ n°. _____ Bairro _____

Município _____ UF _____ CEP _____

Tel. _____ Celular _____ E-mail: _____

Data Nasc. ____/____/____ Escolaridade _____

Período do Mandato: _____

Conselho Municipal de Assistência Social - Schroeder - SC
Regulamentado pela Lei Municipal 1578/2007

C - Informações adicionais:

Termos em que pede deferimento.

Local _____ Data ____/____/____

Assinatura do representante legal da entidade

Conselho Municipal de Assistência Social - Schroeder - SC
Regulamentado pela Lei Municipal 1578/2007

ANEXO III

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

**Organizações da Sociedade Civil (OSCs) que não tenham atuação preponderante na
área da assistência social, mas que também atuem nessa área**

Ao Sr(a) Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Schroeder

A entidade abaixo qualificada, por seu representante legal infra-assinado, vem requerer a inscrição dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais abaixo descritos, nesse Conselho.

A - Dados da Entidade:

Nome da Entidade: _____

CNPJ: _____ Data de inscrição no CNPJ: _____

Código Nacional de Atividade Econômica Principal e secundária:

_____ n° _____

Bairro _____ Complemento _____

Município _____ UF _____ CEP _____

Tel. _____ E-mail _____

Atividade Principal _____

**Síntese dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais realizados no
município (descrever todos):**

B - Dados do Representante Legal:

Nome: _____

Endereço _____ n° _____ Bairro _____

Município _____ UF _____ CEP _____

Tel. _____ Celular _____ E-mail: _____

Data Nasc. ____ / ____ / ____ Escolaridade _____

Período do Mandato: _____

Conselho Municipal de Assistência Social - Schroeder - SC
Regulamentado pela Lei Municipal 1578/2007

C - Informações adicionais:

Termos em que pede deferimento.

Local _____ Data ____ / ____ / ____

Assinatura do representante legal da entidade

ANEXO IV

**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO NO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL DO MUNICÍPIO SCHROEDER**

INSCRIÇÃO Nº _____

A Organização da Sociedade Civil - OSC _____,
CNPJ _____, com sede em _____, é inscrita
neste Conselho, sob número _____, desde ____ / ____ / ____.

A OSC executa (rá) o(s) seguinte(s) serviço(s)/programa(s)/ projeto(s)/benefício(s)
socioassistenciais (listar todos, constando os endereços respectivos caso a entidade os
desenvolva em mais de uma unidade/estabelecimento no mesmo município):

A presente inscrição é por tempo indeterminado.

Local _____ Data ____ / ____ / ____

Presidente CMAS

ANEXO V

**COMPROVANTE DE CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO NO CONSELHO
MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SCHROEDER**

O Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Schroeder no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 9º da Lei 8.742/93, ao examinar o Parecer nº _____ que trata do cancelamento da inscrição da entidade _____, CNPJ _____, com sede em _____, inscrita neste Conselho, sob número _____, desde ____/____/_____, delibera pelo cancelamento da inscrição da referida entidade por essa por não cumprir com as seguintes determinações legais:

a)

b)

A decisão será encaminhada para publicação no Diário Oficial do dia xx de xxx de 20XX, conforme Resolução CMAS nº X/20XX.

Local _____ Data ____/____/____

Presidente CMAS

ANEXO VI
RELATÓRIO DE VISITA TÉCNICA

1) IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC

Nome: _____
Endereço: _____ nº _____
Bairro: _____ Município: _____
Cep: _____ Telefone/fax: _____
e-mail: _____

Nome do representante legal: _____

2) CARACTERIZAÇÃO DOS SERVIÇOS, PROGRAMAS, PROJETOS E BENEFÍCIOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

Serviço (conforme Resolução CNAS nº 109/2009):

- () Proteção Social Básica
- () Proteção Social Especial de Média Complexidade
- () Proteção Social Especial de Alta Complexidade

Programas:

- () Proteção Social Básica
- () Proteção Social Especial de Média Complexidade
- () Proteção Social Especial de Alta Complexidade

Projetos:

- () Proteção Social Básica
- () Proteção Social Especial de Média Complexidade
- () Proteção Social Especial de Alta Complexidade

Benefícios:

- () Proteção Social Básica
- () Proteção Social Especial de Média Complexidade
- () Proteção Social Especial de Alta Complexidade

Quais os serviços, programas, projetos ou benefícios estão sendo desenvolvidos pela OSC?

3) DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES.

OBS: Esta descrição tem por objetivo demonstrar se, na prática, a entidade desenvolve atividades com o público da Assistência social e de que forma está se dando o cumprimento dos objetivos e princípios da Política de Assistência Social, definidos pela LOAS. E, ainda, se os serviços ofertados estão de acordo com aqueles

Conselho Municipal de Assistência Social - Schroeder - SC
Regulamentado pela Lei Municipal 1578/2007

tipificados na Resolução CNAS nº 109/2010. Isto é, demonstrando a relação entre as atividades e o alcance da garantia das necessidades básicas do público atendido, bem como de sua promoção à cidadania. Tal descrição deverá apresentar tanto os aspectos positivos quanto os que faltam aprimorar.

4) RECURSOS RECEBIDOS PELA ENTIDADE

<input type="checkbox"/>	Doações de Associados	<input type="checkbox"/>	Subvenção social	<input type="checkbox"/>	Repasse da União
<input type="checkbox"/>	Promoções próprias			<input type="checkbox"/>	Repasse estadual
<input type="checkbox"/>	Doações externas			<input type="checkbox"/>	Repasse municipal
<input type="checkbox"/>	Contribuições de Associados	<input type="checkbox"/>	Outros? Quais:		

OBS: _____

5) SITUAÇÃO SÓCIOECONOMICA DOS BENEFICIÁRIOS.

Renda familiar		Nº de familiar
<input type="checkbox"/>	Menos de 1 salário	
<input type="checkbox"/>	De 1 a 2 salários	
<input type="checkbox"/>	Acima de 2 salários	

Beneficiário atendido		Nº
<input type="checkbox"/>	Em tempo integral, com vínculo familiar	
<input type="checkbox"/>	Em tempo integral, sem vínculo familiar	
<input type="checkbox"/>	Em meio período	
<input type="checkbox"/>	Abrigo	
<input type="checkbox"/>	Eventualmente	

6) CONDIÇÕES E FORMAS DE ACESSO.

7) PERÍODO DE FUNCIONAMENTO.

8) RECURSOS HUMANOS DA ENTIDADE.

Categoria profissional	Nº

Conselho Municipal de Assistência Social - Schroeder - SC
Regulamentado pela Lei Municipal 1578/2007

Assistente Social	
Advogado	
Pedagogo	
Psicólogo	
Monitor	
Área Administrativa	
Cozinheira	
Outros; Citar	
Voluntários: _____ Quantos?	
Existe regulamentação dos mesmos na entidade? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	
Existe contrato de voluntariado? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	

9) PATRIMÔNIO.

		Alugado	Próprio	Cedido
Imóvel				
Equipamentos	Adequado			
	inadequado			
Veículos: () não () sim				
Outros				
Área total:				
Área Construída:				

Caso o equipamento seja inadequado fazer um relato acerca da situação.

10) OUTRAS INFORMAÇÕES.

DATA: ____ / ____ / ____

Assinatura do responsável

Conselho Municipal de Assistência Social - Schroeder - SC
Regulamentado pela Lei Municipal 1578/2007

ANEXO VII

*COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO NO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL DE SCHROEDER PARA:*

- Serviços
- Programas
- Projetos
- Benefícios socioassistenciais

INSCRIÇÃO Nº _____

O(s) seguinte(s) serviço(s) socioassistencial(is) (listar todos, constando os respectivos endereços de funcionamento), caso esses sejam desenvolvidos em mais de um endereço no mesmo município.

O(s) seguinte(s) programa(s) socioassistencial(is) (listar todos, constando os respectivos endereços de funcionamento), caso esses sejam desenvolvidos em mais de um endereço no mesmo município.

O(s) seguinte(s) projeto(s) socioassistencial(is) (listar todos, constando os respectivos endereços de funcionamento), caso esses sejam desenvolvidos em mais de um endereço no mesmo município.

O(s) seguinte(s) benefício(s) socioassistencial(is) (listar todos, constando os respectivos endereços de funcionamento), caso esses sejam desenvolvidos em mais de um endereço no mesmo município.

Estes são/serão executados pela Organização da Sociedade Civil _____, CNPJ _____, com sede em _____ (município/estado) _____ e encontram-se em acordo com as normativas vigentes, dentre elas, a Resolução CNAS nº 16/2010.

A presente inscrição tem validade por tempo indeterminado.

Local _____ Data ____/____/____

Nome
Presidente do CMAS